



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.066/2019

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP do Município de Jaicós, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jaicós, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo Único - O serviço previsto no “*caput*” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos.

Art. 2º - Caberá ao município de Jaicós proceder ao lançamento e a fiscalização do pagamento nos termos do contrato firmado com a distribuidora de energia elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica deve ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da conta paga pelo contribuinte, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumo de energia elétrica em KWh, mediante tabelas em anexo.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo só poderá aumentar os valores cobrados e/ou modificar esta Lei com autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deve manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Parágrafo único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º - As hipóteses de isenção devem ser determinadas pela localização geográfica da unidade consumidora mediante ato do Poder Executivo, exarado em até 150 (cento e cinquenta) dias da vigência desta Lei.

§1º - O Poder Executivo, em ato de sua competência, somente poderá incluir isenções aos consumidores que residam em regiões onde não haja, efetivamente, qualquer rede de iluminação pública nos padrões da Distribuidora de Energia Elétrica.

§2º - O consumidor que resida nas regiões especificadas no decreto executivo poderá solicitar isenção prevista no caput deste artigo informando necessariamente o código único da unidade consumidora, através de requerimento direcionado a distribuidora de energia elétrica.

Art. 9º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do município de Jaicós, o programa de gastos e investimentos em iluminação pública.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, 26 de setembro de 2019.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
COSIP ANO 2020

FAIXA DE CONSUMO POR KW/H POR MÊS PARA IMÓVEIS EDIFICADOS	VALOR R\$
000 a 030	1,44
031 a 050	2,17
051 a 100	2,91
101 a 150	3,67
151 a 200	4,42
201 a 300	5,20
301 a 400	6,76
401 a 500	7,54
501 a 1000	8,84
A partir de 1.001	13,00

TABELA II
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
COSIP ANO 2021

FAIXA DE CONSUMO POR KW/H POR MÊS PARA IMÓVEIS EDIFICADOS	VALOR R\$
000 a 030	1,87
031 a 050	2,82
051 a 100	3,78
101 a 150	4,77
151 a 200	5,72
201 a 300	6,76
301 a 400	8,78
401 a 500	9,80
501 a 1000	11,40
A partir de 1.001	16,90

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, 26 de setembro de 2019.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito do Municipal